



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.546

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 71, inciso XXXVII, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Parceria com o **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.820/000183, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A parceria de que trata esta Lei tem por objetivo o funcionamento da entidade e o desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

Art. 2º Firmada a parceria, fica a entidade autorizada a desenvolver suas atividades no imóvel localizado à Rua 7 de Setembro, nº 844, Bairro do Aterrado, neste Município.

Art. 3º A parceria autorizada pela presente Lei é por tempo indeterminado, ou enquanto durar as atividades desenvolvidas pela entidade parceira, ou ainda, por vontade ou conveniência do Poder Público.

Art. 4º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, dada a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, sem necessidade de prévia comunicação à entidade parceira.

Art. 5º Fica a entidade parceira obrigada a atender a todas as solicitações do Poder Público, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês o relatório mensal das atividades desenvolvidas no local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

de junho de 2014.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.570, de 13

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2022.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 166/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6546
FOI PUBLICADA(O) em 03/12/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, E O 197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, e de outro lado a entidade **197º GRUPO ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.820/0001-83, com sede neste Município, à Rua 7 de Setembro, nº 844, Bairro do Aterrado, neste ato representado pela sua representante legal, **VANDETE AP. SILVA SOUZA** em consonância com a Lei Municipal nº 6.546/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os partícipes visando o funcionamento do 197º Grupo Escoteiro Encanto das Matas e o desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro” de nível regional.

Cláusula Segunda – Das Competências

Compete ao Município de Mogi Mirim:

Ceder o uso de parte de área localizada na Rua 7 de Setembro, nº 844, Bairro do Aterrado, contendo 7.200,00 metros quadrados.

Compete ao 197º Grupo Escoteiro Encanto das Matas:

O desenvolvimento de suas atividades voltadas à educação ambiental e implantação de “Campo Escola Escoteiro”, em consonância com o Projeto Socioambiental e Plano de Trabalho, que são partes integrantes do Processo Administrativo nº 0545/2017.

Cláusula Terceira – Da Proibição

A entidade parceira, por este Termo, fica expressamente proibida de utilizar bem público onde executará suas atividades em outras que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo.

Clausula Quarta – Da Fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento serão feitos pelo Município, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, ficando desde já a entidade parceira obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatório mensal das atividades desenvolvidas no local.

Clausula Quinta – Da Denúncia



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Este Termo de Parceria poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que torne material ou formalmente impraticável, ficando a entidade parceira, em qualquer caso, obrigada a desocupar o bem ora utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão.

Cláusula Sexta – Da vigência

O prazo de duração desta Parceria é indeterminado ou enquanto durar as atividades desenvolvidas pela entidade parceira, ou ainda, por vontade ou conveniência do Poder Público.

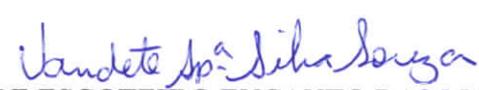
Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mogi Mirim como competente para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal


197º GRUPO DE ESCOTEIRO ENCANTO DAS MATAS
Vandete AP. Silva Souza
Diretora Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito